

PARECER Nº: 74/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1050/2025

INTERESSADOS: Ver. Dra. Ana Veterinária

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 31/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 31/2025, que dispõe sobre o acesso a medicamentos disponibilizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para o tratamento de animais, mediante prescrição médico-veterinária em receituário do Hospital Público Veterinário ou outro equipamento veterinário da rede pública de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), aos artigos 22, inciso XXIII, 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, e, por fim, ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 31/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 74/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 31/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

